ACÓRDÃO TC-373/2012

PROCESSO - TC-2250/2012

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes, relativa ao **exercício** de 2011, sob a responsabilidade do Sr. **Willian de Souza Duarte**, Presidente.

Extrai-se do Relatório Técnico Contábil nº. 282/2012 de fls.187/195, elaborado pela 5ª. Controladoria Técnica, analisando os documentos da presente Prestação de Contas, que sob o aspecto contábil-financeiro, a teor do estabelecido pela Resolução TC nº 182/2002, encontra-se Regular.

Nos termos regimentais, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, elaborou a Instrução Técnica Conclusiva ITC - 4438/2012, às fls. 212/217, com base nas informações do Relatório Técnico Contábil nº. 282/2012, manifestou-se pela **REGULARIDADE** das Contas, conforme teor da ITC 4438/2012, transcrita a seguir:

4 - Conclusão

Considerando que o Relatório Técnico Contábil RTC 282/2012 conclui pela regularidade das contas apresentadas e que o Plano Anual de Auditorias Ordinárias, referente ao exercício de 2011 - PAA 2012, não contemplou a CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES no rol de entes e órgãos a serem objeto de auditoria ordinária, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões que apresentam para sugerirem a regularidade das contas são suficientes e se coadunam com as normas atinentes à matéria.

Sendo assim, opina-se para que sejam consideradas **REGULARES** as contas apresentadas pelo senhor **Willian de Souza Duarte – Presidente da Câmara Municipal de Marataízes**, relativas ao **exercício de 2011**, nos termos dos art. 84, Inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando plena **quitação** aos responsáveis, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público Especial de Contas, Luis Henrique Anastácio da Silva, por meio de seu judicioso parecer MMPC 348/2012 de fl.220, assim opinou:

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo a Instrução Técnica Conclusiva – ITC n.º 4438/2012, às fls. 212/217, que opinou pela REGULARIDADE DAS CONTAS da Câmara Municipal de Marataízes, relativas ao exercício de 2011, dando plena QUITAÇÃO ao responsável.

No compulsar dos autos, vejo que a presente Prestação de Contas foi considerada Regular pelos técnicos deste sodalício, não se vislumbrando subsistência de ocorrências que pudessem comprometer a regularidade destas contas. Assim, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo setor técnico e pelo digno Representante Ministerial que me permito acolhê-las, passando a fazer parte integrante deste voto.

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de que seja julgada **REGULAR** a presente Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Marataízes, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Sr. **Willian de Souza Duarte**, nos termos do art. 84, Inciso I da Lei Complementar nº. 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável na forma determinada no artigo 85 da Lei acima mencionada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2250/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia onze de outubro de dois mil e doze, à unanimidade, julgar **regular** a Prestação de Contas Anual, sob a responsabilidade do Sr. Willian de Souza Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Marataízes no exercício de 2011, dando-lhe a devida quitação, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, João Luiz Cotta Lovatti, Relator, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel, Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presente, ainda, o Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2012.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO **Presidente**

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

DR. LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA **Procurador-Geral**

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR Secretário-Geral das Sessões